

*Artur Alves da Costa*



*Carta ao cuidado do Sr. Presidente Eduardo Ferro Rodrigues -  
Assembleia da República*

**Processo-Crime N.º 955/11.0T3ETR**

**Assunto: Pedido de Petição na Assembleia da República Processo n.º: 955/11.0  
T3ETR-Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro-Juízo de Competência  
Genérica de Estarreja-J1**

*Estarreja, 11 de Dezembro de 2020*

*Sr. Presidente Eduardo Ferro Rodrigues,*

Venho por este meio dar conhecimento do meu caso a V/Ex.a, e pedir que seja anulado esta condenação, eu fui condenado sem provas, e sendo inocente.

**1º**

**Ponto N.º 58**

Fui Julgado no âmbito do **Processo-Crime N.º 955/11.0T3ETR**, que ocorreu no termos no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro-Juízo da Competência Genérica de Estarreja.

Durante o Julgamento existiu uma deficiência gravação da produção da prova, ou seja, o Sistema de Gravação do Tribunal não gravou corretamente as declarações dos advogados, do procurador, do juiz e das testemunhas.

Devido a tal falha do sistema de gravação, prejudicou totalmente o meu direito à defesa perante os Tribunais Superiores, violando claramente o Artigo 32.º(Garantias de Processo Criminal) da Constituição da República Portuguesa, e o Princípio da Igualdade Artigo 13.ºda Constituição da República Portuguesa.

Sendo assim, o Estado Português, não me assegurou todas as garantias de defesa, violando manifestamente o Artigo 6.º(Direito a um Processo Equitativo) da Convenção para a Protecção dos Direitos e das Liberdades Fundamentais.

Além do que já foi elencado, o crime pelo qual eu fui condenado foi o crime Abuso de Confiança na forma Agravada previsto e punido pelo artigo 205.º n.º1, n.º4, alínea b) ambos do Código Penal na pena de 2 anos e 6 meses de prisão com

pena suspensa.

Acontece que este crime tem um prazo de prescrição de 5 anos como está eferido no artigo 118.º, n.º1, al.b) do Código Penal, no qual os factos foram praticados em 11-12-2009, e eu fui julgado no dia 28 de Fevereiro de 2020.

Portanto o procedimento criminal já se encontrava extinto e eu fui julgado por um crime que já estava prescrito.

Sendo assim, o Tribunal de Estarreja e o Estado português violaram claramente o Artigo 6.º

(Direito a um Processo Equitativo) da Convenção para a Protecção dos Direitos e das Liberdades Fundamentais.

2º

**1/35, no Artigo 6º - Página 9 e 10**

Sendo assim, o Estado Português violou claramente o Artigo 6.º (Direito a um Processo Equitativo) da Convenção para a Protecção dos Direitos e das Liberdades Fundamentais.

V.Ex.a, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, diz o seguinte:

O(a) Juiz(a) ao ter conhecimento que eu tinha dificuldades a compreender a língua Portuguesa, tinha a obrigação de me informar que tinha direito a um tradutor da língua à minha escolha, para a preparação da minha defesa e para a Sentença, dentro deste Tribunal.

Como refere a Convenção Europeia dos Direitos do Homem **1/35, no Artigo 6º - Página 9 e 10**, referindo o seguinte:

*"3. O acusado tem, como mínimo, os seguintes direitos: a) Ser informado no mais curto prazo, em língua que entenda e de forma minuciosa, da natureza e da causa da acusação contra ele formulada;*

*b) Dispor do tempo e dos meios necessários para a preparação da sua defesa;*

*c) Defender-se a si próprio ou ter a assistência de um defensor da sua escolha e, se não tiver meios para remunerar um defensor, poder ser assistido gratuitamente por um defensor oficioso, quando os interesses da justiça o exigirem;*

*d) Interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e obter a convocação e*

*o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições que as testemunhas de acusação;*

*e) Fazer-se assistir gratuitamente por intérprete, se não compreender ou não falar a língua usada no processo".*

O(a) Juiz(a) e a minha defensora oficiosa, Dr.a Vera Mateus Petiz, ao constatar que eu tinha dificuldades em compreender a Língua Portuguesa, não cumpriram o Decreto-Lei 1/35, no Artigo 6º.

Eu imigrei para França em adolescente, por este motivo, a minha dificuldade com a Língua Portuguesa.

### **3º Código Penal**

#### **Decreto-Lei n.º 48/95, Artigo 118.º - Prazos de Prescrição**

1 - O procedimento criminal extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática do crime tiverem decorrido os seguintes prazos:

c) 5 anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a 1 ano, mas inferior a 5 anos.

Os fatos do crime que eu fui incriminado ocorreram no dia 11 de Dezembro de 2009 e a queixa pelas supostas lesadas foi realizada no dia 14 de Dezembro 2011,

ou seja, só após dois anos e cinco dias.

Dois anos depois, é que as supostas queixosas colocam uma queixa?

...

V. Ex.a, o prazo de direito a constituir uma queixa em Portugal é de 6 meses como refere a lei e não de 2 anos.

### **4º**

#### **"Artigo 115.º Extinção do direito de queixa"**

1 - O direito de queixa extingue-se no prazo de 6 meses a contar da data em que o titular tiver tido conhecimento do facto e dos seus autores, ou a partir da morte do ofendido, ou da data em que ele se tiver tornado incapaz.

### **5º**

Na minha opinião, eu não fui defendido como um Cidadão Humano, existem decisões sem fundamentos, reações e atitudes invulgares que eu assisti neste Tribunal no dia do Julgamento, sendo as seguintes:

No dia 28 de Fevereiro de 2020 às 14h00m, apresentei-me em Tribunal, estando presente o Advogado de Defesa das queixosas, encontrando-se a utilizar três computadores do próprio Tribunal, passando sucessivamente de um computador para outro. Quando o(a) juiz(a) entra, o advogado em questão, veste a toga e instalou-se no local de defesa das queixosas, apresentando-se como advogado de defesa. (Onde está aqui o segredo de Justiça)? O que é que advogado de defesa das queixosas estaria a fazer neste momento?

6º

No ocorrer do Julgamento , era suposto me enfrentar com as supostas ofendidas, Maria Natalia Rodrigues Barbosa e Maria de Jesus Rodrigues Pimentel, através de Via Skype, mas sem sucesso, não se apresentaram virtualmente nem presencialmente. Eu fui condenado porque o Juiz assim me decidiu condenar, sem ter havido uma confrontação com as queixosas e a minha defensora oficiosa nada fez para minha defesa.

7º

**Testemunha**

Eu no dia da entrega do dinheiro, não me encontrava sozinho, tinha levado comigo um amigo, porque era uma grande soma e tive medo de ir sozinho.

Dei todos os dados ao juiz(a) desta Testemunha: Francisco Rodrigues.

O(a) Juiz(a) decidiu não ouvir a minha testemunha, preferiu me julgar e condenar sem provas.

8º

**Nomeação dos Defensores(as) Oficiosos**

O Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro e a Ordem dos Advogados do Porto, nomeou-me uma Advogada, a **Dr.a Maria João Coelho**, desistindo do processo sem motivo aparente do meu conhecimento. Sendo-me nomeada uma nova advogada, a **Dr.a Vera Mateus Petiz, Av. 25 de Abril no: 43 1.o esquerdo 3860-352 Estarreja.**

9º

**Email enviado pela minha Defensora, Dr.a Vera Mateus Petiz**

No dia 11 Dezembro de 2020 recebi um E-mail da Dr.a Advogada Vera Petiz, a informar-me do seguinte:

----- Mensagem de Vera Petiz <vera.petiz@gmail.com> -----

Data: Fri, 11 Dec 2020 12:34:46 +0000

De: Vera Petiz <vera.petiz@gmail.com>

Assunto: Re: Recorrer à Sentença do dia 18-05-2020 - Artur Alves da Costa Para: arturalvesdacosta@sapo.pt

*« Exmo. Senhor, venho pela presente, na qualidade de sua defensora oficiosa no processo acima identificado, remeter-lhe, em anexo, Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação do Porto em 09/12/2020.*

*O referido Acórdão manteve a decisão de primeira instância, e de acordo com a lei, como houve confirmação da decisão do Tribunal de Estarreja, que lhe aplicou 2 anos e 6 meses de prisão, e por essa pena ser inferior a 5 anos não*

*pode recorrer da sentença.*

*Deste modo, e de acordo com a condenação que lhe foi aplicada:*

***Terá de liquidar o montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), nos prazos estabelecidos na sentença, se não o fizer terá de cumprir dois anos e seis meses de prisão efectiva conforme o determinado na sentença (página 14 e 15) que lhe foi por mim enviada em 12/06/2020.***

*-Terá de pagar ainda à demandante uma indemnização no valor de 53.500,00 € (cinquenta e três mil e quinhentos euros).*

*Fico à disposição para prestar os esclarecimentos que entenda como necessários para o efeito, através dos contactos abaixo indicados.*

*Foi-lhe enviada carta com o mesmo teor deste e-mail para a sua morada : **Rua do Forninho no. 111, 2430-721 Vieira de Leiria.***

*Com os melhores cumprimentos,*

*Vera Mateus Petiz*

*Advogada*

*Av.25 de Abril no: 43 1o esquerdo 3860-352 Estarreja*

*Telefone: 962557644*

*correio electrónico: vera.petiz@gmail.com «.*

### **10º**

O E-mail da Dr.a Vera Mateus Petiz, informa-me que não poderia recorrer a esta sentença. No dia 14 de Dezembro de 2020, realizei uma chamada telefónica para a Dra Vera Petiz, e disse-lhe o seguinte:

- Doutora, sou o Artur Costa, e estou a ligar para lhe dizer que recebi a confirmação enviada por e-mail de V.Exa, onde junto me enviou a decisão do Tribunal da Relação do Porto.

Eu não concordo com a decisão, porque eu não devo nada a ninguém, eu não fiquei com um cêntimo de ninguém e temos de recorrer para o Supremo Tribunal.

Como já lhe tinha dito, mas volto a repetir, fui vítima dos incêndios no dia 15 de Outubro de 2017, ardeu a moradia onde eu morava, ou seja na Rua do Forninho N.o111 em Vieira de Leiria.

Tinha os documentos relacionados com esta venda e as provas, onde foram destruídos(as) pelas chamas. Eram provas da entrega do dinheiro. Tenho uma pessoa como Testemunha, Francisco Rodrigues, esta testemunha é a única prova que eu tinha mas o Tribunal descartou-a, preferindo julgarem-me por este crime sem provas.

### **11º**

Reposta da Dr.a Vera Mateus Petiz,: - « *Senhor Artur, não podemos recorrer,*

*tem mesmo de pagar esta soma, detida a maneira paga 15000€ em três vezes ».*

**12º**

Artur Costa: - Dr.a, como pode dizer isso! Eu não devo nada a ninguém, tenho 6 Filhos, como é que a Dr.a quer que eu diga aos meus filhos que eu fui condenado por roubo de dinheiro de um cliente? Dr.a vamos recorrer para o Supremo Tribunal e veremos a decisão.

**13º**

-----  
« -Dr.a Vera Mateus Petiz: - *« Já lhe disse que não podemos recorrer, é assim ou eu faço queixa de você ao Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados ».*

**14º**

Arthur Costa: -Dra, eu vou fazer a Greve da Fome em frente ao Supremo Tribunal de Lisboa!

**15º**

« Dr.a Vera Mateus Petiz, por chamada telefônica,: - *"Ok Sr. Artur, envie-me um e-mail a dizer o que tenciona fazer e eu faço o que você pedir ».*

**16º**

Resumindo, primeiro não podia recorrer e após alguma insistência, já posso recorrer? Estranho.

**17º**

No dia 16 de Dezembro de 2020 recebi este E-mail da Dra Vera Mateus Petiz:

----- Mensagem de Vera Petiz <vera.petiz@gmail.com> ----- Data: Wed, 16 Dec 2020 20:02:30 +0000

De: Vera Petiz <vera.petiz@gmail.com>

Assunto: Re: Recorrer à Sentença do dia 18-05-2020 - Artur Alves da Costa Para: arturalvesdacosta@sapo.pt

« *Exmo.Senhor,*

*Venho pelo presente remeter-lhe, em anexo, pedido de escusa do patrocínio no processo no: 955/11.0 T3ETR- Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro- Juízo de Competência Genérica de Estarreja-J1, que dirigi, no dia de hoje, ao Tribunal de Estarreja e ao Tribunal da Relação ».*

**18º**

A Dr.a Vera Mateus Petiz, sendo a minha advogada de defesa, recusou sempre falar comigo antes do julgamento. Eu apresentei-me no Tribunal antes da hora marcada para falar da minha defesa como foi combinado com a Dr.a Vera Mateus Petiz, mas a advogada chegou a Tribunal e recusou falar comigo. Eu não pude

esclarecer os factos. No julgamento, a minha defensora em vez de me defender, tentou-me culpar.

Fui julgado injustamente, sem poder me defender com a suposta acusação das queixosas. Sendo uma acusação onde eu estou a ser julgado por crime, e sou acusado de um crime que não cometi!

### 19º

Quarta feira, no dia 16 de Dezembro de 2020, enviei um novo E-mail à Dr.a Vera Petiz:

Artur Costa: Bom dia Dr.a Vera Petiz. Gostaria de saber se recebeu os meus e-mails. Muito obrigado, aguardo resposta da sua parte. Artur Costa

### 20º

No mesmo dia a resposta ao meu E-mail, enviado por a Dra Vera Mateus Petiz:

*« Boa tarde,*

*Informo que , solicitei à Ordem dos Advogados autorização para deixar de ser sua advogada.*

*Assim, deverá aguardar pela nomeação de um novo colega, ou caso preferir poderá constituir advogado.*

*Mais informo que, em virtude do pedido de escusa que efectuei todos os prazos do processo encontram-se suspensos ».*

*Com os melhores cumprimentos,*

*Vera Mateus Petiz*

*Advogada*

*Av.25 de Abril no: 43 1o esquerdo 3860-352 Estarreja Telefone: 962557644*

*correio electrónico: vera.petiz@gmail.com*

### 21º

#### **Continuação de Nomeação de Defensores Oficiosos**

No dia 21-12-2020, o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, nomeou-me novamente outro advogado , o **Dr. João Paulo Santos**, em substituição da Dr.a Vera Mateus Petiz.

No dia 04-01-2020, recebo novamente uma nova carta do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro e da Ordem dos Advogados no dia 29-12-2020, sendo nomeado novamente um novo advogado, o **Dr. Vasco Almeida Santos** , em substituição do Dr. João Paulo Santos Sousa, havendo também desistência por parte deste advogado.

No dia 25 de Janeiro de 2021, foi-me nomeado um novo advogado, o **Dr. José Luis Marques**. Porque tantas desistências de defensores oficiosos? O que se passa com este processo que eu não

---

tenho conhecimento?

V/Ex.as,

**22º**

Informo, que no ano de 2019 vim a Portugal para renovar o meu Bilhete de Identidade, e foi aí que descobri que eu estava como Contumaz, portanto eu vim várias vezes de avião a Portugal e fui controlado por uma operação rodoviária pela GNR e PSP algumas vezes e uma delas fui multado pela GNR no dia 15 de Março de 2014, no Conselho da Marinha Grande e nada me foi detectado a respeito desta Contumaz.

Sou Pai de 6 Filhos, três meninas menores, - Siena de Sousa da Costa, data de nascimento, 23-07-2015, - Cloé de Sousa da Costa, data de nascimento, 22-11-2017, - e Chanell de Sousa da Costa, data de nascimento, 14-08-2020, todas registadas no mesmo local de nascença ou seja no Hospital de Leiria, e nada me foi detectado por esta Contumaz.

**23º**

**Descrição do decorrer deste negócio**

Este negócio foi realizado no ano de 2009.

As vendedoras deram à imobiliária a casa de herança dos seus pais para venda.

Depois da venda estar realizada, elas queriam que eu levanta-se o dinheiro desta venda e o dinheiro numa conta bancária em nome dos seus falecidos pais, e leva-se as duas quantias de dinheiro para o Brasil.

Eu não aceitei, porque sabia que elas não estavam a ser corretas no negócio, fiquei ressentido desde o dia em que elas me comunicaram que não queriam pagar os impostos em Portugal. E eu não me quis envolver nestes esquemas. A conta bancária dos seus pais falecidos, encontrava-se no Banco BCP em Estarreja. Eu, sugeri-lhes enviar a soma da venda por transferência bancária e recusei levantar o dinheiro da conta. Elas não concordaram, e continuavam a exigir que eu fosse ao Brasil para a entrega do dinheiro. E tenho a certeza se eu fosse ao Brasil, que ainda ia ser pior, porque na minha opinião, elas já tinham « isto tudo » planeado.

---

**24º**

Um dia, elas entraram em contacto comigo por chamada telefónica, a dizer que alguém iria vir recuperar o dinheiro, e que o levava a elas para o Brasil. Eu utilizei uma procuração accionada por elas, a dar poderes a essa pessoa para vir recuperar essa soma. Uns dias depois, elas voltaram a telefonar a comunicar que já tinham alguém para a entrega dessa soma, e que eu já conhecia esse senhor, o Sr. Cardoso.



Após alguns dias, as vendedoras, realizaram uma chamada telefónica para a minha pessoa, com o objetivo de marcar o dia para a entrega do dinheiro, sendo-me pedido para eu entregar o dinheiro em Leiria, deslocando-me ao local do encontro para a entrega do mesmo.

Fui ao banco BCP em Leiria, levantar a quantia de dinheiro do cheque da venda, para entregar ao Senhor Cardoso, mas como era uma elevada soma, não o pude levantar logo de imediato, tive de voltar à tarde para o banco poder reunir a soma do cheque em questão.

Uma ou duas horas depois de eu levantar a soma, esse senhor Cardoso liga para o meu número de telefone, a informar-me que estava atrasado e que não iria poder ir recuperar o dinheiro, e voltou a marcar um encontro para a entrega do dinheiro no dia seguinte na Vila de Cantanhede.

Eu não me encontrava sozinho, tinha levado comigo um amigo, porque era uma grande soma e tive medo de ir sozinho. Testemunha: Francisco Rodrigues. Falei com o Francisco, se ele não se importava que voltasse-mos a Ponte de Lima no dia seguinte, ele concordou e fomos dormir a um Hotel em Cantanhede.

Nesse mesmo dia, voltei a entrar em contacto com as vendedoras e o Sr. Francisco Pereira, que é testemunha, estando presente quando eu lhe telefonei, (lembro que o meu carro tinha quite mão livre, onde o Sr. Francisco ouviu tudo). Que o meu objetivo era elas mudarem de ideias em relação a aceitar o envio do dinheiro por transferência bancária, sendo uma maneira mais segura, mas sem sucesso. Elas voltaram a recusar.

No dia seguinte, o Sr. Cardoso entra em contato comigo e diz-me que estava numa café/pastelaria em Cantanhede. Eu, acompanhado por o meu amigo Francisco Rodrigues, fomos ao encontro dele.

Ele entrega-me a Procuração onde lhe dava poderes por as Vendedoras, a receber a totalidade da soma da venda e eu entreguei-lhe essa soma e fiz-lhe assinar uma declaração em como recebeu a soma assinada por os dois. (Documentos que foram destruídos pelo incêndio).

E foi assim, que se realizou a verdadeira história dos factos.

**25º**

***Exmo.(a) Senhor(a), Dr.(a) de Direito***, por estes motivos peço a quem de direito que faça Justiça.

**Esta carta aberta** será enviada ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos-Strasbourg, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, Tribunal da Relação do Porto, Tribunal Central Administrativo do Norte, Provedora de Justiça, Conselho Superior da Magistratura, Ministra da Justiça, Ordem dos Advogados do Porto e para a Comunicação Social.

Informo V.Ex.a, que a partir do dia 09 de Junho de 2021, estarei a fazer a greve da fome em frente à Assembleia da República.

Vieira de Leiria, 14 de Setembro de 2021

Peço Deferimento,  
Artur Costa